1. Introdução

1.1. Procedimento: Licitação para Registro de Preços (SRP) para a assinatura da Ata de Registros de preço- ARP para Contratação de Prestação dos Serviços de Suporte a SMS para Usinas Termelétricas da Petrobras, para atender às necessidades da Petrobras, conforme especificações dispostas neste Edital e em seus adendos.

2. Informações Gerais

2.1. Oportunidade nº: 7004671762

2.1.1. Início da entrega da Proposta: **02/10/2026 às 9h**

2.1.2. Data de abertura da Proposta: **26/10/2026 às 17h**

2.2. Modalidade do procedimento: Licitação

2.3. Critério de Julgamento: Menor Preço

2.4. Modo de Disputa: Fechado.
2.5. Vigência do Registro de Preços: 1095 dias, podendo ser prorrogado por até 730 dias.

2.6. Data Base para Reajustamento: A data-base será a data de abertura da proposta.

2.7. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário**.**

2.8. Abrangência do procedimento de registro de preço: Nacional.

3. Legislação Aplicável

3.1. Lei 13.303/2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3.2. Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

3.3. RLCP - Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras.

4. Aviso de tratamento de dados pessoais

4.1. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os dados pessoais fornecidos neste procedimento de licitação serão coletados, utilizados, armazenados e tratados exclusivamente para fins de gerenciamento e execução deste edital. Garantimos a confidencialidade e a segurança dos dados, que não serão compartilhados com terceiros não autorizados. Ao participar deste procedimento, você consente com o tratamento dos seus dados pessoais conforme descrito.

5. Portal Petronect

5.1. Questionamentos sobre o procedimento: Devem ser encaminhadas por meio da “Sala de Colaboração”, existente na Oportunidade do Portal Petronect, até o dia **19/10/2026 às 15h**. As respostas serão divulgadas na “Sala de Colaboração” e na área pública do Portal Petronect.

5.2. Login de acesso: para participar do presente procedimento, o interessado deve providenciar a devida inscrição na Oportunidade do Portal Petronect. Caso este não possua o registro no Portal Petronect, o sistema dará as instruções para obtenção da chave de acesso.

5.3. Referência de Tempo: Os horários constantes em “Data Início” e “Data Fim” referem-se ao fuso horário configurado para o usuário que está acessando a Oportunidade. Esse fuso horário está indicado na aba “Dados Básicos”, no campo “Fuso Horário”. Exemplo: ZBRRJ (BR de Brasil, RJ de Rio de Janeiro). O fuso horário pode ser alterado na aba de “Registro”, sendo responsabilidade do usuário, mantê-lo atualizado caso ocorra mudança no local de trabalho.

5.4. A “Data Fim” pode sofrer alterações. É dever do licitante acompanhar a data efetiva no Portal Petronect, sendo essa a que prevalecerá para todos os efeitos.

5.5. Dúvidas e esclarecimentos: Capitais, regiões metropolitanas e ligações originadas de telefone celular: 4020-9876 Demais regiões: 0800 282 8484. {E-mail: [email@example.com]}

Sumário

1. OBJETO

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

3. PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6. VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DA PROPOSTA

7. NEGOCIAÇÃO

8. HABILITAÇÃO

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10. RECURSOS E ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

12. MEDIDAS EDITALÍCIAS

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14. DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

16. ADENDOS

EDITAL

A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, por intermédio de **SUPRIMENTOS/CSPN/COMPGE/GE-1**, utilizando recursos de tecnologia da informação, por meio do Portal de Compras Eletrônicas Petronect – Procurement Negócios Eletrônicos S.A. (doravante denominada "Portal Eletrônico"), cujo endereço eletrônico é www.petronect.com.br, torna público que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o disposto na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos adendos que o integram.

A Ata de Registro de Preços (ARP), bem como os demais documentos vinculados à sua gestão, será(ão) assinado(s) digitalmente pelos representantes legais preferencialmente através da assinatura eletrônica.

Para assinatura eletrônica, o representante legal, previamente indicado na oportunidade, receberá um e-mail com o link e a palavra-chave para visualização e aceite do termo. Após o aceite será enviado um SMS com código (TOKEN) para o celular do representante legal responsável pela assinatura, também previamente cadastrado, a ser inserido na tela de validação final do procedimento. (Obs.: Detalhes sobre a assinatura eletrônica podem ser obtidos no portal eletrônico na aba assinatura eletrônica).

Alternativamente, a assinatura do Instrumento Contratual poderá ser realizada por outro meio eletrônico, desde que assinado com certificado de entidades credenciadas pelo sistema de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de Prestação dos Serviços de Suporte a SMS para Usinas Termelétricas da Petrobras, para atender às necessidades da Petrobras, conforme especificações dispostas neste Edital e de seus adendos.

1.2. ~~A~~ licitação será julgada por menor preço.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.2. A minuta de Ata de Registro de Preços (ARP) e seus respectivos anexos encontram-se em anexo (Adendo A).

3. PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

3.1. Respeitadas as condições legais, poderão participar desta Licitação para Registro de Preços, empresas brasileiras ou estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, na forma do art. 1.134 e seguintes do Código Civil, que atenderem a todas as exigências constantes deste documento e de seus adendos.

3.2. Não será permitida a participação de sociedades organizadas sob a forma de Consórcio.

3.3. Está impedido de se inscrever na oportunidade, acessar a “Sala de Colaboração” e apresentar proposta o licitante que:

a) tenha sofrido decretação de falência ou dissolução;

b) se enquadre em alguma das vedações previstas na Lei 13.303/16, notadamente em seu art.38;

c) esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Petrobras;

d) tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal;

f) possua GRI Alto ou que se enquadre na hipótese prevista do item 6.4.1.3 do Adendo B-Declarações Unificadas;

g) possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desse procedimento;

h) estiver Impedido de participar de licitações com escopo semelhante, por força de medida editalícia prevista no art. 207 do RLCP;

i) Conste do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Lista suja do Trabalho Escravo - Ministério do Trabalho e Emprego).

3.3. Está impedido de se inscrever na oportunidade, acessar a “Sala de Colaboração” e apresentar proposta a licitante que:

a) tenha sofrido decretação de falência ou dissolução;

b) se enquadre em alguma das vedações previstas na Lei 13.303/16, notadamente em seu art.38;

c) esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Petrobras;

d) tenha sido bloqueada preventivamente do Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços, por meio de medida acautelatória.

e) tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal;

g) possua GRI Alto ou que se enquadre na hipótese prevista do item 6.4.1.3 do Adendo B-Declarações Unificadas;

h) possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desse procedimento;

i) estiver impedida de participar de licitações com escopo semelhante, por força de medida editalícia prevista no art. 207 do RLCP;

j) conste do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Lista suja do Trabalho Escravo - Ministério do Trabalho e Emprego).

3.3.1. A licitante que se encontra em uma das situações descritas acima será excluída em qualquer fase da licitação

Nota: Consoante proibição de formalização de Ata de Registro de Preços prevista no item 11.3, a Comissão de Licitação, em qualquer fase do procedimento, poderá excluir o licitante que venha a se enquadrar em uma das hipóteses de impedimento previstas no item 3.3.

3.3.1. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

3.3.2. O proponente que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar do processo de contratação.

3.3.3. O proponente em recuperação judicial ou extrajudicial que participar desse processo, deverá declarar essa situação em campo próprio do portal Petronect durante a apresentação de proposta.

3.3.3.1. O proponente na situação acima descrita será submetido à uma nova análise de atendimento aos critérios econômico-financeiros independentemente de já possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) momento em que deverá comprovar o deferimento ou homologação do plano.

3.4. Este procedimento não prevê a realização de visita técnica.

3.5. Não será permitida a participação de cooperativas nesse procedimento.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO

4.1. Aspectos Tributários

4.1.1. Ao licitante nacional ou estrangeiro autorizado a funcionar no Brasil:

4.1.1.1. O licitante na formação de seu preço deverá considerar todas as despesas e custos, diretos e indiretos, inclusive encargos sociais e trabalhistas, transporte e seguro, bem como os tributos indiretos (PIS, COFINS, ICMS, IPI, ISS e CPRB) quando aplicável, considerando às alíquotas vigentes na data da apresentação da proposta, observando que o lançamento dos valores no portal deve seguir o disposto no item 3.3.2.1.

4.1.1.2. Caso seja optante pelo “SIMPLES NACIONAL”, os preços deverão contemplar a tributação de todos os tributos recolhidos nessa modalidade de acordo com a tabela e a faixa de enquadramento e a contribuição da CPRB (se aplicável), considerando as alíquotas vigentes na data de apresentação das propostas. O licitante interessado deverá informar estas alíquotas, a(s) tabela(s) e a(s) faixa(s) de enquadramento, as quais deverão estar inclusas nos preços apresentados;

4.1.1.3. Não caberá o pleito de revisão de preços oriundo de eventual desenquadramento do SIMPLES NACIONAL, cabendo à empresa o ônus que venha a incidir sobre o objeto da ARP. Exceção será feita caso haja alteração de legislação que rege o regime simplificado.

4.1.1.4. O licitante é o único responsável pelas informações e classificação fiscal do produto ou serviço. Não caberá qualquer reivindicação para majoração de preço em virtude de possíveis equívocos cometidos. Efetuar-se-á a devida correção quando houver alteração da respectiva legislação tributária que rege a operação objeto do instrumento contratual, após a data estabelecida para apresentação da proposta.

4.1.1.5. Quanto ao ISS a tributação se dará na forma do(s) item(ns) 7.01 e 31.01 da Lista Anexa à Lei Complementar nº 116/2003 correspondente(s) aos serviços objeto instrumento contratual, conforme indicados no Adendo C – Planilha de Preços Unitários (PPU).

4.2. Aspectos Gerais

4.2.1. Informações tais como condições de pagamento, reajustamento e multas constam na Minuta do Instrumento Contratual (Adendo A).

4.2.2. A proposta deverá ter validade não inferior a 90 dias, contados da Data Fim para sua apresentação.

4.3. Apresentação da Proposta

4.3.1. Como condição de apresentação de proposta, o licitante deverá indicar concordância, por meio de um “aceite” digital, com os termos das declarações disponibilizadas eletronicamente no Portal Eletrônico cujo conteúdo está refletido no Adendo B-Declaração Unificada:

4.3.1.1. O licitante vencedor deverá fornecer como condição prévia para assinatura da ARP, a Declaração Unificada acima mencionada assinada_eletronicamente ou em meio físico pelo(s) Representante(s) Legal(is).

4.3.1.3. A não apresentação da Declaração Unificada, ou a declaração em desconformidade com a realidade acarretará a exclusão do proponente em qualquer fase do processo de contratação ou a perda de condição para assinatura da ARP e, submete licitante às mesmas

4.3.1.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no artigo 13-A do Decreto 8.538/15 devem declarar que estão aptas a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo observar que:

a) A não declaração desta condição no momento de apresentação de proposta apenas acarretará a perda do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/06, não sendo aceita retificação posterior;

b) O licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem no artigo 13-A do Decreto 8.538/15, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/06, e não possuir tal condição, ou por algum motivo deixar de fazer jus a tais benefícios e não comunicar imediatamente à Comissão de Licitação, na forma do Decreto nº 8.538/15, ficará sujeito à desclassificação, inabilitação ou perda da condição para assinatura da ARP e às sanções administrativas eventualmente cabíveis previstas no Regulamento de Licitações e Contratos, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas;

c) A Comissão de Licitação verificará, na fase de efetividade, através de diligências (ex: Verificação de Certidão expedida pela Junta Comercial, cartão do CNPJ, cópia do contrato social e última alteração dentre outros documentos) o devido enquadramento do licitante que tenha se declarado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.2. A proposta deverá ser apresentada utilizando a aba “Cabeçalho” no menu “Notas e Anexos” com a identificação licitante e redigida em língua portuguesa, contendo os seguintes documentos:

a) Planilha de Preços Unitários (PPU), conforme modelo constante no Adendo C e instruções contidas no item 3.3.2.1 deste documento;

b) Demonstrativo de Formação de Preços (DFP), conforme modelo constante no Adendo E e instruções contidas no item 3.3.2.1 desse documento

c) Certidão expedida pela Junta Comercial, cartão do CNPJ, cópia do contrato social e última alteração ou outro documento que comprove o devido enquadramento do licitante que tenha se declarado como microempresa ou empresa de pequeno porte;

e) Descrição detalhada do objeto ofertado, conforme disposições constantes do Adendo F.

4.3.2.1. O preenchimento dos valores no Portal Eletrônico deve obedecer a seguinte orientação:

4.3.2.1.1. Deverão ser expressos em Real e sempre com 2 casas decimais;

4.3.2.1.2. O licitante deve preencher os valores na PPU encaminhada conforme Adendo C, que serão utilizados para fins de julgamento das propostas. O licitante deve inserir o arquivo contendo a PPU (Adendo C) preenchida, na aba “Cabeçalho”, no campo “Notas e Anexos”. No campo “Preço” na aba “itens” da “Oportunidade” no Portal Eletrônico, para fins sistêmicos, orientamos lançar o valor total aplicado para PPU, evitando-se divergências de informações entre a PPU e a Oportunidade. Esses valores lançados no campo “Preço” na aba “Itens” da “Oportunidade” não serão utilizados para fins de julgamento das propostas.

4.3.2.1.3. O licitante deverá apresentar Demonstrativo de Formação de Preços (DFP), discriminando rigorosamente todos os elementos, inclusive custos indiretos, que levaram à formação do preço unitário de cada item da Planilha de Preços Unitários (PPU), conforme modelo constante no Adendo C. O licitante deve inserir o arquivo contendo o DFP na aba “Cabeçalho”, no campo “Notas e Anexos”, selecionando o tipo “DFP”.

4.3.3. Todas as informações solicitadas deverão ser apresentadas eletronicamente via Portal Eletrônico, a partir da “Data Início”.

4.3.4. Todos os documentos da proposta deverão ser anexados utilizando a aba “Cabeçalho” no menu “Notas e Anexos”.

4.3.5. A “Sala de Colaboração” é destinada ao esclarecimento de dúvidas, sendo vedado ao licitante o envio de informações referentes à proposta, bem como, envio de documentos, salvo nos casos aqui previstos ou quando solicitado pela Comissão de Licitação.

4.3.7. O licitante pode retirar ou substituir sua respectiva proposta até a Data Fim.

4.3.8. Os documentos de proposta anexados pelo licitante serão abertos na “Data Fim”.

4.3.9 Ao enviar a proposta, o sistema exibe imediatamente uma mensagem informando "enviada com sucesso”. O licitante deverá observar no “Painel de Oportunidades” o “status” de sua proposta que deverá ser “Cotação Apresentada”.

4.4.10. O licitante é responsável pela conferência de todos os anexos e informações que devem fazer parte da sua proposta.

4.3.11. A falta de qualquer documento solicitado ou a apresentação da proposta contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas e interpretações ou modificações de qualquer

cláusula deste documento e seus adendos poderá implicar a desclassificação da proposta do licitante.

4.3.11.1. Todos os documentos que integram este documento estão relacionados nos adendos.

4.3.12. A Petrobras poderá, a seu critério, prorrogar a Data Início e Data Fim. O interessado em participar desse procedimento deverá observar eventuais alterações nas datas informadas na “Oportunidade” e na área pública no Portal Eletrônico

4.3.12.1. Eventual prorrogação não importa em reabertura automática do prazo para solicitação de esclarecimento previsto no campo “Dúvidas sobre este procedimento de contratação”. Novo prazo poderá ser concedido no caso concreto a critério da Comissão de Licitação.

4.3.13. O encaminhamento de proposta pelo licitante implica na declaração formal de aceitação integral das condições estabelecidas neste documento e seus adendos.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas serão ordenadas(os) de acordo com o critério de julgamento definido neste documento.

5.1.1. Os erros de cálculos deverão ser retificados da seguinte forma:

5.1.1.1. Havendo discordância entre o preço unitário e o preço total obtido, multiplicar-se-á o preço unitário pela quantidade, prevalecendo o preço unitário corrigindo-se o preço total. E no caso de planilha em que haja itens vinculados a percentual sobre o valor de outro item, a contratante se reserva o direito de considerar o valor correto resultante desta operação;

5.1.1.2. Havendo discordância entre o valor numérico e por extenso contidos na proposta, prevalecerá o valor por extenso;

5.1.1.3. Havendo discordância entre os valores da PPU e o preço informado na aba itens na Petronect, prevalecerão os valores informados na PPU.

5.1.2. Com relação à aplicação dos tributos será considerada a legislação em vigor na ocasião data de abertura das propostas, independentemente da época do fato gerador do tributo, excetuando-se os casos em que diferentes alíquotas e bases de cálculo já estejam previamente definidas para o momento do fato gerador.

5.1.3. Caso as alíquotas do ISS, do PIS, da COFINS, do SIMPLES e da CPRB sejam incorretamente informadas nas propostas, o licitante deverá fazer as adequações necessários, não podendo resultar em majoração do valor total da proposta.

5.2. Se a melhor proposta não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem no artigo 13-A do Decreto 8.538/15, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 10% superior àquela, aplicar-se-á as regras de empate ficto conforme abaixo:

a) será convocada a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, dentre aquelas enquadradas na condição prevista no item 5.2 acima, para cobrir a melhor oferta;

b) na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não cobrir a melhor oferta, as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no item 5.2 acima, respeitado o ordenamento prévio, serão convocadas para exercer o mesmo direito dado à primeira convocada;

c) na hipótese de todas as microempresas ou empresas de pequeno porte convocadas deixarem de cobrir a melhor oferta, a Comissão de Licitação manterá o ordenamento original, dando prosseguimento à licitação;

d) na hipótese de, observado o procedimento acima, microempresa ou empresa de pequeno porte cobrir a melhor oferta, a Comissão de Licitação reordenará os licitantes, passando-a para a primeira colocação e dando prosseguimento à licitação.

5.2.1. Na hipótese de as microempresas ou empresas de pequeno porte enquadrados na situação descrita no item 5.2 terem apresentado valores equivalentes, a Comissão de Licitação deve efetuar o sorteio entre elas para identificar a ordem de convocação.

5.2.2. O procedimento previsto no item 5.2 será promovido pela Comissão de Licitação, observado o ordenamento prévio, sempre que o ofertante da melhor proposta for desclassificado, inabilitado ou excluído deste procedimento, salvo quando o próximo licitante no ordenamento prévio seja microempresa ou empresa de pequeno porte enquadradas que tenha direito ao tratamento diferenciado previsto na LC 123/06.

5.2.3. Após observado o procedimento descrito no item 5.2 acima, caso nenhuma empresa convocada tenha exercido o direito de cobrir a melhor oferta ou não tenha sido caracterizada a condição prevista no item 5.2 acima, e sendo identificada absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação buscará o desempate das propostas na forma do art. 55 da Lei 13.303/2016.

6. VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DA PROPOSTA

6.1. Será analisada a proposta do licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, segundo o critério de julgamento. Havendo a desclassificação da proposta mais vantajosa, a Comissão de Licitação poderá realizar a verificação de efetividade das demais propostas, em ordem, desclassificando aquela que:

a) Possua vícios insanáveis;

b) Não atenda às especificações técnicas previstas neste Edital e seus adendos;

c) Apresente preços inexequíveis, conforme disposto no item 6.2 deste Edital, e não tenham a sua exequibilidade demonstrada, após diligência da Comissão de Licitação;

d) Apresente preços considerados excessivos;

e) Cujo valor global, após negociação, for superior ao orçamento referencial elaborado pela Petrobras;

f) Não atenda às exigências deste documento e de seus adendos, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

g) O licitante que não atenda ao Conceito de Desempenho do Fornecedor na forma do item 6.3.

h) Possua contrato ou estatuto social com finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desse procedimento, podendo ser empregados para tanto Certidão expedida pela Junta Comercial, cartão do CNPJ, cópia do contrato social e última alteração ou outro documento que sirva para atender esse propósito.

6.1.1. A Comissão de Licitação, ainda que antes de finalizada a verificação de efetividade com a licitante melhor classificada, poderá diligenciar junto aos demais licitantes, observada a ordem de classificação, para maior efetividade do procedimento licitatório.

6.2. Considera-se que há indício de inexequibilidade quando a licitante não conseguir demonstrar, em sua proposta, todos os custos necessários à plena execução do objeto contratual, nos termos constantes do Adendo F.

6.2.1. Havendo indício de inexequibilidade da proposta, será instaurada diligência para que o ofertante da proposta possa comprovar sua exequibilidade.

6.2.2. Caso restem dúvidas quanto à exequibilidade da proposta, mesmo daquela não enquadrada na situação prevista no item 6.2, poderá ser instaurada diligência para comprovação de sua exequibilidade.

6.2.3. Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o licitante deverá apresentar justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com os custos e despesas necessários à completa execução do objeto contratual, podendo a Comissão de Licitação efetuar a análise do DFP apresentado pelo licitante, sendo garantido tratamento sigiloso aos DFP's apresentados.

6.3. Conceito de Desempenho de Fornecedor

6.3.1. Será considerado aprovado no requisito Conceito de Desempenho de Fornecedor o proponente que possuir nota superior ou igual a 3 estrelas ou que não possua Conceito de Desempenho avaliado. Para fins de avaliação, será considerada a nota do Conceito de Desempenho do Fornecedor consultada durante a etapa de verificação de efetividade

Nota: Para consultar a nota do Conceito de Desempenho de Fornecedor, a licitante pode acessar o Painel de Colaboração na área restrita da Petronect. Para orientações mais detalhadas sobre o Conceito de Desempenho ou como acessar o Painel de Colaboração, copie e cole os endereços abaixo em um navegador de internet de sua preferência: https://canalfornecedor.petrobras.com.br/pt/o-funcionamento-de-um-contrato/avaliacao-de-desempenho-de-fornecedores/#avaliacao-desempenho-fornecedores.

7. NEGOCIAÇÃO

7.1. Após finalizada a análise comercial da proposta, a Comissão de Licitação poderá realizar as etapas iniciais da fase de negociação ainda que a fase de verificação de efetividade das propostas se encontre em andamento quanto aos demais aspectos.

7.2. O início da fase de negociação não configura aceitação quanto aos termos da proposta, de forma que caso não tenham sido atendidas as demais condições previstas no edital, a proposta poderá ser desclassificada.

7.3. A Comissão de Licitação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante que ofertou a melhor proposta.

7.4. A Comissão de Licitação poderá, quando todas as propostas estiverem acima do orçamento referencial, realizar consulta simultânea aos licitantes sobre interesse em cobrir a meta da contratação. A negociação com os que manifestarem o interesse seguirá o ordenamento classificatório.

7.5. Será convocado o próximo licitante na ordem de classificação, respeitando o ordenamento prévio e as disposições de preferência para microempresas ou empresas de pequeno porte enquadrados que tenham direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06, caso o licitante anterior seja desclassificado ou inabilitado conforme o item 8.4.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Tão logo iniciada a etapa de negociação de que trata o item 7.3 desse edital, a Comissão de Licitação poderá convocar o licitante para a avaliação dos critérios de habilitação previstos no Adendo D.

8.1.1. Para os critérios que o licitante não tenha comprovado atendimento no Cadastro de Fornecedores ou cujo registro cadastral esteja desatualizado, serão abertos questionários de avaliação, através dos quais o licitante deverá apresentar a documentação solicitada para o respectivo critério.

8.2. A fase de habilitação será encerrada após o fim da fase de negociação.

8.2.1. O prazo para preenchimento dos questionários será de 2 dias úteis, podendo ser prorrogado por até igual período a critério da Petrobras.

8.2.2. Encerrado o prazo estabelecido, os questionários serão fechados automaticamente e encaminhados para análise da Petrobras.

8.2.3. A Comissão de Licitação pode realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar inconsistências ou defeitos constatados nos documentos de habilitação, ficando definido o prazo de 2 dias úteis para que o licitante corrija as inconsistências ou os defeitos constatados.

8.2.4. A Comissão de Licitação pode conceder novo prazo para as devidas correções, se os defeitos ou inconsistências não foram corrigidos de modo adequado.

8.3. A Petrobras analisará a documentação apresentada, verificando o atendimento às exigências deste Edital e de seus adendos. Para fins de julgamento da habilitação poderão ser consultados outros sítios da Internet, notadamente sítios oficiais emissores de certidões e certificados, bem como as informações disponíveis no Cadastro de Fornecedores e sistemas internos da Petrobras.

8.5. Se o licitante atender às exigências para habilitação, este será declarado habilitado pela Comissão de Licitação.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Declarado o licitante vencedor e decididos eventuais recursos, os demais classificados serão consultados, via Sala de Colaboração, sobre o interesse de compor o Cadastro de Reserva de que trata o art. 66, §2º, V da Lei nº 13.303/2016 e o art. 28-B, IX do RLCP nos seguintes termos:

(i) reduzindo seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado; ou

(ii) mantendo suas propostas originais ou reduzidas desde que sejam iguais ou inferiores ao valor do Orçamento Referencial do procedimento

9.1.1. A manifestação de que trata o item anterior, deverá ser feita pelo preenchimento do **Adendo G** deste Edital, o qual deverá ser encaminhado por meio da Sala de Colaboração e dentro do prazo estabelecido na consulta.

9.2. Os licitantes que manifestaram sua concordância na forma do item 9.1 serão incluídos como integrantes do Cadastro de Reserva, obedecendo a sequência de classificação do certame, com prioridade aos que aceitarem praticar os preços do licitante mais bem classificado.

9.2.1. O(s) **Adendo(s) G** respondidos serão juntados à Ata de Registro de Preços na forma de anexo, passando a ser parte integrante do documento.

9.3. Os licitantes componentes do Cadastro de Reserva poderão ser convocados, obedecida a ordem de classificação do certame, para assumir o objeto da Ata de Registro de Preços:

(i) Integralmente, quando o licitante vencedor do certame, convocado para assinar a ata de registro de preços, não o fizer no prazo e condições estabelecidas; e

(ii). Nos prazos, condições e quantitativos remanescentes, quando for encerrado antecipadamente o registro de preços do vencedor do certame.

9.4. As etapas de verificação de efetividade, negociação e de habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva, na forma estabelecida nos itens 6, 7 e 8 respectivamente deste Edital, serão realizadas somente quando da convocação, nas hipóteses previstas no item 9.3.

9.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o componente do Cadastro de Reserva será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, na forma estabelecida no item 11 deste Edital.

9.6. Quando o componente do Cadastro de Reserva for convocado e, injustificadamente, deixar de atender as condições previstas neste instrumento ou se recusar a encaminhar a documentação referente à habilitação ou a assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos estabelecidos, poderá sofrer a aplicação das penalidades estabelecidas na cláusula de medidas editalícias deste Edital.

9.6.1 Nestes casos poderão ser convocados os próximos componentes do Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação.

10. RECURSOS E ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Após a divulgação do resultado da licitação, será aberto pela Comissão de Licitação prazo para que os licitantes possam manifestar, em até 1 dia útil, sua intenção de recorrer, sob pena de perda deste direito.

10.1.1**.** Findado o prazo para manifestação da intenção de recorrer e havendo manifestação de pelo menos um licitante, será concedido prazo de 5 dias úteis, contados da data de divulgação do resultado da licitação, para apresentar suas razões.

10.2. Os recursos deverão ser interpostos, de forma motivada e ser dirigidos à(o) Gerente de SUPRIMENTOS/CSPN/COMPGE/GE-1 (Autoridade Superior deste certame), por intermédio da Comissão de Licitação, por meio da “Sala de Colaboração”.

10.2.1. Os recursos deverão ser redigidos de forma clara, em língua portuguesa, datados e assinados pelos Representantes Legais, ou Procuradores com poderes específicos.

10.2.2**.** A apresentação de recurso sem a observância da forma e do prazo estabelecidos nos itens anteriores importará no seu não conhecimento, ficando a Comissão de Licitação autorizada(o) a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

10.2.3. O(s) recurso(s) recebido(s) serão divulgados, por meio da “Sala de Colaboração”, pela Comissão de Licitação abrindo-se o prazo de 1 dia útil, contado da divulgação, para que os licitantes manifestem sua intenção de apresentar impugnações ao(s) recurso(s) interposto(s), sob pena de perda deste direito.

10.2.3.1. Findado o prazo para manifestação da intenção de apresentar impugnações e havendo manifestação de pelo menos um licitante, será concedido prazo de 5 dias úteis, contados da divulgação do(s) recurso(s), para apresentação das razões de impugnação, as quais devem ser apresentadas nas mesmas condições descritas no item 10.2 deste Edital, estando assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à sua defesa, resguardado os documentos considerados sigilosos.

10.3. A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de mantê-la, deverá encaminhar o recurso à Autoridade Superior para decisão.

10.3.1. A decisão da Autoridade Superior tem caráter final, não cabendo qualquer outro recurso.

10.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Em caso de interposição de recurso com fim indevido de retardar o andamento da licitação, a Petrobras pode aplicar sanção ao licitante, nos termos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras.

10.6. Após decisão acerca dos recursos, havendo definição do licitante vencedor, a Autoridade Competente poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

10.7. A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada nos limites fixados pela Lei 13.303/16.

10.7.1. Caso seja verificada, após a abertura das propostas, a intenção de se revogar ou anular a licitação, prazo para que os licitantes possam manifestar, em até 1 dia útil, sua intenção de contestar o ato, sob pena de perda deste direito.

10.7.2. Aos Licitantes que tenham manifestado interesse em contestar, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contestação, contados da divulgação da intenção de se anular ou revogar a licitação.

10.7.3. O licitante deve endereçar a contestação à autoridade superior àquela que revogou ou anulou a licitação, por intermédio da Comissão de Licitação, que apreciará sua admissibilidade.

10.7.4. Confirmada a admissibilidade da contestação, a Comissão de Licitação a encaminhará para apreciação e decisão da autoridade que revogou ou anulou a licitação, que pode reconsiderar sua decisão ou mantê-la. Neste último caso, esta autoridade submeterá a contestação à apreciação de sua autoridade superior, devendo esta proferir a decisão final.

11. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

11.1. Após homologação do resultado pela instância competente, a Petrobras convocará a licitante vencedora para, em até 3 dias úteis, firmar a ARP, cuja minuta se encontra no Adendo A deste documento.

11.2. O prazo para a assinatura da ARP poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo prazo informado no item 11.1 deste Edital, por iniciativa da Petrobras ou quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o respectivo transcurso do prazo concedido originalmente, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Petrobras.

11.3. Perderá a condição para firmar a ARP ou o contrato dela decorrente, o licitante que:

a) Não mantiver as condições de efetividade da proposta;

b) Apresente DFP que não mantenha a pertinente relação com os preços propostos, possibilitada sua substituição retificada;

c) Recusar-se injustificadamente em assinar a ARP, dentro do prazo estabelecido;

d) Faça parte da listagem de “Empresas Impedidas de Transacionar com a Petrobras”, conste como inidônea no Portal da Transparência da Controladoria Geral da União ou possua algum impedimento para contratação, conforme previsto na legislação;

e) Não esteja em situação regular em relação aos seguintes documentos:

(i) Certificado de Regularidade do FGTS;

(ii) Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND ou CPEND/CPEN), para fins de comprovação de regularidade com a Seguridade Social. Quando a certidão indicar alguma irregularidade, deve o licitante convocado para assinar a ARP apresentar documentos expedidos pela Receita Federal do Brasil, denominados de “Pesquisa de Situação Fiscal e Cadastral” e “Relatório Complementar de Situação Fiscal”, para comprovar à Comissão de Licitação que o débito fiscal não se refere a tributos que são fontes de custeio da Seguridade Social, quais sejam: contribuição previdenciária, PIS/PASEP, COFINS, CSLL, PIS-PASEP-Importação e COFINS-Importação).

(iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

f) Possuir título protestado ou débito inscrito no CADIN, cujo valor possa, a juízo da Petrobras, comprometer a eficiente execução da ARP;

g) Possuir GRI Alto ou que se enquadre na hipótese prevista do item 6.4.1.3 do Adendo B-Declarações Unificadas;

h) Tenha comprovação de existência de irregularidades que denunciem dolo, má fé ou grave omissão por parte do licitante;

i) Estiver Impedido de participar de licitações com escopo semelhante, por força de medida editalícia prevista no previsto no art. 207 do RLCP;

j) Conste do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Lista suja do Trabalho Escravo - Ministério do Trabalho e Emprego).

11.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses do item 11.3, sujeita o licitante às penalidades estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras, sendo facultado à Petrobras:

a) Acionar o cadastro de reserva previsto no item 9 de modo a convocar o licitante subsequente, respeitado o ordenamento prévio e as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte ou consórcios que se enquadrem no artigo 13-A do Decreto 8.538/15; ou

b) Revogar a licitação.

11.5.1. Poderá ser solicitado ao licitante vencedor que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso desse procedimento.

11.5.2. Sem prejuízo do previsto no item acima, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem no artigo 13-A do Decreto 8.538/15, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, contado da decisão que declarar o licitante vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Petrobras, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.5.3. Caso o licitante se enquadre em uma das hipóteses do item 11.3, impossibilitando a formalização da ARP, a Comissão de Licitação deverá retomar o procedimento licitatório junto aos demais licitantes, seguindo a ordem de classificação.

11.6. A vigência da ARP será de 1095 dias contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por até 730 dias.

11.6.1. A ARP será divulgada e ficará disponível durante sua vigência no sítio eletrônico da Petrobras.

11.7. A existência de ARP vigente não obriga a PETROBRAS a firmar contrato(s).

11.8. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades da PETROBRAS, limitadas ao valor global da ARP e dentro de seu período de vigência. Poderão ser formalizados vários instrumentos contratuais, seguindo a minuta anexada a este Edital podendo, inclusive, serem firmados simultaneamente.

11.9. A assinatura de cada instrumento contratual decorrente da ARP estará condicionada à regularidade da situação do licitante nos termos do item 11.3 deste Edital no momento da convocação para formalização.

11.9.1. O signatário da Ata, quando convocado, terá o prazo de 02 dias úteis para formalizar o instrumento contratual.

11.10. A recusa injustificada da licitante em assinar a ARP ou o(s) futuro(s) CONTRATO(S), quando não aceitas as justificativas dadas pelo signatário, poderá acarretar a instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa e eventual pena de suspensão, conforme previsto no art. 215 do RLCP.

11.11. Após a assinatura do Instrumento Contratual, e em até 15 dias úteis, a Contratada deverá designar profissional para atuar como seu representante (preposto) responsável pelo acompanhamento da execução do instrumento contratual, devendo ser informado nome completo, CPF, e-mail e telefone, e mantidos os dados atualizados, durante toda a vigência do contrato.

11.12. A utilização da ARP está restrita à PETROBRAS.

12. MEDIDAS EDITALÍCIAS

12.1. As Medidas Editalícias a ser aplicadas no âmbito deste procedimento são:

a) Repreensão Formal - Alerta ao Licitante quanto à reprovação dos atos por este praticados; e

b) Impedimento de Participar de Licitação com Escopo Semelhante – Impossibilidade de o Licitante participar de futuro procedimento licitatório com escopo semelhante ao desse procedimento.

12.2. A Comissão de Licitação aplicará a Repreensão Formal, nos casos em que o licitante, por ação ou omissão e de forma injustificável, der causa a sua eliminação do procedimento, nos cenários descritos abaixo:

a) não apresentação, pelo Licitante, após a conclusão da etapa de lances, da Planilha de Preços (PPU) ajustada ao lance final;

b) não manutenção da proposta, pelo Licitante mais bem colocado, após a etapa de verificação de efetividade;

c) não apresentação dos documentos da habilitação ou sua entrega em desconformidade ao Edital, mesmo após prazo conferido para correção das inconsistências ou os defeitos constatados;

12.3. O Impedimento de participar de licitação com escopo semelhante será aplicado no caso de reincidência, e o licitante estará impedido de participar em futuros procedimentos licitatórios com escopo semelhante pelo período de 6 meses contados da aplicação dessa medida.

12.3.1. Será considerado reincidente o Licitante que, no período de 12 meses contados da aplicação da última medida editalícia, praticar nova conduta descrita no item 12.2 deste Edital.

12.3.2. Na vigência do Impedimento de participar de licitação com escopo semelhante, a prática de nova conduta descrita no item 12.2 deste Edital poderá importar na abertura de

Procedimento Administrativo de Responsabilização (PAR), conforme previsto na Lei nº 12.846/13.

12.4. Uma vez praticada a conduta descrita no item 12.2 deste Edital, e desde que não seja aceita a justificativa inicialmente apresentada pelo Licitante, a Comissão de Licitação notificará o(s) Licitante(s), para que no prazo de 5 (dias) úteis e via “Sala de Colaboração” apresente(m) sua defesa.

12.5. Após o prazo de defesa previsto no item 12.4 deste Edital, caberá à Comissão de Licitação decidir, de forma motivada, pela aplicabilidade ou não da medida editalícia.

12.6. A decisão final da Comissão de Licitação, será comunicada ao Licitante via notificação emitida pela “Sala de Colaboração” e registrada em banco de dados que resguarde o histórico da aplicação dessa medida.

12.7. A Comissão de Licitação deverá verificar no transcorrer do procedimento se o licitante sofreu Impedimento de Participar de Licitação com Escopo Semelhante ao do presente procedimento licitatório e promover a sua exclusão, quando for o caso.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante que tenha praticado ato ilícito ou atos que causem prejuízo à Petrobras, ficará sujeito às sanções previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras.

13.1.1. Em caso de descumprimentos por parte de licitantes que ensejam multa administrativa, o cálculo da multa levará em conta o valor inicial da ata ou do contrato decorrente da ata, reajustado com base na fórmula paramétrica definida na ata e no contrato, levando em consideração os acréscimos e supressões realizados por meio de aditivos celebrados até a data final do fato gerador, sem a incidência de eventuais acréscimos proporcionais à eventual prorrogação de prazo.

13.2. Somente será aplicada sanção administrativa mediante procedimento administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa nos termos definidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras, e assegurada a vista ao procedimento às partes envolvidas.

13.3. Além das sanções previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras, observar-se-ão os termos da Lei 12.846/13.

14. DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

14.1. O Programa de Compliance da Petrobras, programa de integridade corporativa, estabelece mecanismos de prevenção, detecção e correção de atos não condizentes com as condutas estabelecidas e requeridas pela Petrobras. Conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras, as partes interessadas em iniciar e manter relacionamento com a Petrobras serão submetidas a diligências apropriadas à luz do Programa de Compliance da Petrobras.

14.1.1. A análise dos riscos de integridade aos quais a Petrobras possa estar exposta, quando do relacionamento com terceiros, é realizada por meio do Procedimento de Due Diligence de Integridade (DDI), que corresponde a um dos elementos do Programa de Compliance da Petrobras.

14.1.2. A DDI subsidia a análise do critério de integridade de terceiros, cujo resultado é expresso pela atribuição do Grau de Risco de Integridade (GRI), que pode variar entre alto, médio e baixo.

14.1.3. As regras e os critérios adotados pela Petrobras para a aplicação da DDI e a atribuição do GRI estão disponíveis na aba “Compliance” do Canal fornecedor da Petrobras na Internet, em: www.canalfornecedor.petrobras.com.br.

14.1.4. Em qualquer fase do procedimento, com base no art. 32, V da lei 13.303/16 e art. 4º, §3º do RLCP, a Petrobras excluirá o licitante que:

a) Possuir GRI Alto ou que se enquadre na hipótese prevista do item 6.4.1.3 do Adendo B -Declarações Unificadas no momento da habilitação;

b) Não possuir GRI atribuído no momento da habilitação e não responder o questionário de DDI com a documentação de suporte no prazo para apresentação da documentação de habilitação, conforme modelo disponível no site das Novas Regras de Contratação da Petrobras, em: https://canalfornecedor.petrobras.com.br/pt/compliance/due-diligence-de-integridade;

14.1.4.1. A partir da identificação de novos fatos ou informações relevantes quanto ao risco de integridade do fornecedor, o GRI poderá ser alterado, o que será considerado no procedimento corrente.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital e seus adendos, até 3 dias úteis anteriores à data de abertura das propostas.

15.1.1. A impugnação do Edital e seus adendos deverá ser dirigida à Comissão de Licitação, sendo entregue, dentro do prazo estabelecido no item12.1 acima, através da Sala de Colaboração da Oportunidade no Portal Petronect. Alternativamente, para aqueles que não disponham deste acesso, a documentação poderá ser entregue no seguinte endereço e horário: RUA HENRIQUE VALADARES, 28 - CENTRO, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

15.2. A Petrobras poderá alterar os termos deste documento e seus adendos antes da data de abertura da proposta. A alteração que afetar a formulação das propostas implicará a reabertura do prazo para a apresentação das mesmas

15.3. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste procedimento, sendo admitida, inclusive, sua complementação e correção.

15.3.1. Será admitida a complementação nos casos em que o formalismo esteja se sobrepondo à forma necessária, buscando-se sempre atenção ao princípio da competitividade, não sendo considerados motivos para desclassificação simples omissões ou incorreções formais na documentação ou na proposta, desde que, seja possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

15.3.2. Os licitantes convocados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

15.4. A Petrobras não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão, na proposta, de serviços necessários à execução dos contratos decorrentes da ARP, ou de inexatidão relativamente à quantidade constante na ARP, com o objetivo de alterar o preço proposto.

15.5. As normas disciplinadoras deste procedimento serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os participantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometa os interesses da Petrobras, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste documento e em seus adendos deverá ser observado que:

a) Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

b) Os prazos somente serão iniciados e expirados em dia útil da Unidade Organizacional responsável pelo procedimento, indicada no preâmbulo;

c) Os prazos são contados em dias úteis e consideram os dias úteis da Unidade Organizacional responsável pela contração, indicada no preâmbulo;

15.7. Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:

a) Se o fato impedir a realização de sessão na data marcada, a referida sessão será adiada;

b) Os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

15.8. Os documentos encaminhados pelo Licitante em atendimento ao item 8.1 poderão ser utilizados pela PETROBRAS para a inclusão dos dados do Licitante em seu Cadastro de Fornecedores, independente do resultado da habilitação.

15.8.1. Caso o Licitante não concorde com a inclusão de seus dados no Cadastro de Fornecedores da Petrobras, deverá manifestar a discordância por meio de informação inserida em sua proposta.

15.8.2. A inclusão cadastral de que trata esse item não trará para o Licitante qualquer custo ou a obrigação de manter tal cadastro atualizado, tampouco gera qualquer direito relativo à sua habilitação na presente licitação.

15.8.3. A recusa em incluir seus dados no Cadastro de Fornecedores não impactará a participação do Licitante nesta licitação

15.9. Fica eleito o Foro da cidade de Rio de Janeiro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste procedimento de registro de preço.

16. ADENDOS

- Adendo A: Minuta Ata de Registro de Preços e seus anexos.
- Adendo B: Declaração Unificada
- Adendo C: Planilha de Preços Unitários (PPU);

- Adendo D: Parâmetros para Habilitação e seus anexos;
- Adendo E: Modelo Demonstrativo de Formação de Preços (DFP);
- Adendo F: Instruções para Apresentação e Critérios de Aceitabilidade de Propostas
- Adendo G: Consulta para participação do cadastro de reserva.